



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

LEI Nº 1.119

26 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

LEI Nº. 1.119, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

PUBLICADO EM: 30.12.2010

Caio Roberto Braga e Al.

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMEIRIM Faço saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Ouvidoria Geral do Município de Almeirim, como órgão auxiliar do Gabinete do Prefeito, com atuação independente e permanente, com objetivo de apurar reclamações da cidadania com relação aos serviços públicos da administração direta e indireta, descumprimento de normas e diretrizes que balizam a ação da Administração, de modo especial no seu aspecto de desenvolvimento urbano, bem como entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos municipais.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de Almeirim, no desempenho de sua missão, tem as seguintes atribuições:

- I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, direta, indireta ou fundacional, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abuso dos órgãos da Administração;
- II - promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta, indireta ou fundacional, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;
- III - receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;
- IV - centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário público, propondo alternativamente, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, a responsabilização administrativa, civil ou penal do responsável, uma vez configurada o ato lesivo;
- V - determinar, com recurso **ex-officio** ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ou após regular investigação, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;
- VI - manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos munícipes;
- VII - recomendar junto aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- VIII - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, notícias de fatos apurados e respectivos documentos, quando disserem respeito às atribuições daquela Corte;
- IX - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;
- X - receber e apurar denúncias contra servidores, promovendo a irrestrita defesa do cidadão contra qualquer ato de abuso que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal; e
- XI - a publicação pelo Diário Oficial ou órgão de imprensa equivalente do relatório mensal da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

Art. 3º A Ouvidoria Geral Municipal será dirigida com autonomia e independência funcional pelo Ouvidor Geral, que terá status de Secretário Municipal, com subsídio mensal fixado nos termos do art. 99, § 1º da Lei Orgânica do Município de Almeirim.
 Parágrafo único. O cargo de Ouvidor Geral do Município de Almeirim será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério, desde que não prejudique o horário diário de suas atividades de Ouvidor.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Público:

I - independência e plena autonomia de ação;

II - livre acesso e trânsito em qualquer repartição ou órgão da Administração Municipal direta, indireta ou fundacional, para obtenção de dados e informações;

III - requisição, para exame e com prazo certo para devolução, de processos administrativos, expedientes, ofícios, livros contábeis, pastas de arquivos e de quaisquer papéis e documentos, com vistas à apuração de fatos e desenvolvimento de investigações;

IV - tomar por termo depoimentos de munícipes, servidores e autoridades administrativas do Município, a fim de esclarecer fatos sob sua investigação;

V - solicitar o concurso de auditorias ou assessorias externas, quando indispensáveis à apuração de fatos sob sua investigação; e

VI - solicitar servidores municipais e equipamentos para trabalhos de urgência.

Parágrafo único. Obrigam-se, as autoridades de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, a fornecer, em caráter preferencial e de urgência, sob pena de responsabilização, todas as informações, documentos processos e certidões solicitadas pela Ouvidoria Pública, com vistas à apuração de fatos sob sua responsabilidade.

Art. 5º A atuação da Ouvidoria Geral do Município dar-se-á:

I - por iniciativa própria **ex-officio**;

II - por solicitação do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - por efeito das denúncias ou reclamações que receba dos administrados; e

IV - sempre que o ato ou omissão dos órgãos da Administração venha a causar danos ao erário ou a ferir os direitos de qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 6º O Ouvidor Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, após eleição em sufrágio universal, direto e facultativo, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município:

- I - ter mais de 21 anos de idade;
- II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III - ser portador de diploma de nível superior;
- IV - pertencer ao quadro efetivo e estável de servidores do Município;
- V - participar de curso de Ouvidor após nomeado, se ainda não possuir; e
- VI - não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito.

Art. 7º A Secretaria Especial de Controle Interno, até 30 (trinta) dias da posse do Prefeito, publicará edital convocatório para eleição do Ouvidor Geral do Município, que deverá ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação locais, contendo obrigatoriamente as seguintes disposições:

- I - inscrição para os candidatos;
- II - cadastro de pessoas aptas a votar;
- III - impugnação de candidatos;
- IV - interposição de recursos; e
- V - deferimento de candidatura.

Art. 8º Todos os cidadãos do Município de Almeirim poderão participar da votação de escolha do Ouvidor desde que devidamente cadastrados, nos termos do edital a que se refere o **caput** do artigo anterior e seu inciso II.

Art. 9º O Ouvidor Geral do Município será detentor de mandato, cuja duração coincidirá com a do mandato do Prefeito que o nomear, ou em caso de substituição por vacância ou impedimento, até o término do mandato de seu substituto.

§ 1º Após nomeado o Ouvidor somente será exonerado, demitido ou dispensado antes do término de seu mandato diante de motivo justo e devidamente comprovado em processo onde lhe seja garantida ampla defesa.

§ 2º O processo de escolha, nomeação e posse do Ouvidor realizar-se-á, preferencialmente nos três primeiros meses após a posse do prefeito.

§ 3º Fica proibida a reeleição para o cargo de Ouvidor Geral do Município.

Art. 10. A Ouvidoria Geral do Município compreende:

- I - o Gabinete do Ouvidor, com 01 (um) auxiliar administrativo pertencente ao quadro efetivo e estável do Município;
- II - 01 (um) assessor técnico com formação universitária, pertencente ao quadro efetivo e estável do Município, possuidor de curso de Ouvidor;

Art. 11. Os atos oficiais de efeito externo e o relatório de atividades serão publicados no órgão que efetua as publicações oficiais do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 12. A Ouvidoria Geral do Município terá sede no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, com adequado sistema de informação e acesso ao público.

Art. 13. Em caráter excepcional, o primeiro mandato do Ouvidor Geral do Município de Almeirim irá até o dia 31 de dezembro de 2012, ocorrendo sua indicação de acordo com o estabelecido no artigo 3º e seus parágrafos, no mês seguinte ao da aprovação da presente Lei.

Art. 14. Decreto regulamentará a execução da presente Lei, dispondo sobre casos omissos.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Almeirim, 26 de novembro de 2010.


JOSE BOTELHO DOS SANTOS
Prefeito de Almeirim